

## Secretaria de Finanças Gabinete do Secretário

### PLANO DE INVESTIMENTOS 2020

#### 1) Objetivo

De acordo com o disposto no Decreto nº 20.791, de 12 de junho de 2019, o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 6.765, de 14 de março de 2019, vinculado à Secretaria de Habitação, é destinado a apoiar e suportar as ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município.

O art. 2º do Decreto nº 20.791/2019 prescreve, por sua vez, que os recursos do FMSAI são vinculados, exclusivamente, ao atendimento das finalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 5º da referida Lei Municipal nº 6.765/2019 e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Dentre as obrigações do FMSAI, encontra-se a apresentação de um Plano de Investimentos relativos aos recursos do fundo.

Nesse sentido, o presente tem por objetivo apresentar o Plano de Investimento do FMSAI para o exercício de 2020.

#### 2) Competência

O art. 6º do Decreto nº 20.791/2019 prescreve que compete ao Conselho Gestor do FMSAI deliberar e decidir sobre a aplicação dos recursos do fundo, nos seguintes termos:

Art. 6º As competências do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura são:

I - Deliberar e decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, bem como aprovar anualmente seu “Plano de Investimentos”, observando as diretrizes e prioridades estabelecidas na Lei Municipal nº 6.765, de 2019.

(...)

Parágrafo único. Deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e na Página do Município na Internet os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas no caput deste artigo.

#### 3) Origem dos recursos

O FMSAI é composto por recursos repassados pela SABESP, que são depositados em conta própria do fundo, conforme determina o Art. 3º do Decreto nº 20.791/2019:

Art. 3º - Os recursos financeiros do FMSAI, conforme previsto no art.7º da Lei Municipal n. 6765, de 2019, serão depositados e vinculados na forma estabelecida nos arts. 5º e 8º dessa Lei, devendo permanecer aplicados, conforme parâmetros definidos na Lei Municipal nº 5.217, de 6 de novembro de 2003.

#### 4) Desenvolvimento

Foi decidido na 3ª Reunião Ordinária de 28 de novembro de 2019 que as diferentes Secretarias que compõem a Administração seriam consultadas sobre possíveis projetos a serem financiados com recursos do FMSAI, desde que vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 5º da referida Lei Municipal nº 6.765/2019, com vistas à elaboração do Plano de Investimento para o exercício de 2020.

Importa mencionar que a consulta também foi dirigida ao G.PGM, para verificar a existência de alguma desapropriação em curso, cujo dispêndio pudesse impactar nos recursos do FMSAI.

Ficou estabelecido, também, na 3ª Reunião Ordinária em questão, que os projetos deveriam ser encaminhados até janeiro de 2020.

Após tal consulta, as seguintes Secretarias encaminharam projetos:

- a) SOPE – Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico;
- b) SU – Secretaria de Serviços Urbanos;
- c) SMA – Secretaria de Meio Ambiente;
- d) SEHAB – Secretaria de Habitação;
- e) ST – Secretaria de Transporte e Vias Públicas.

Recebidos os projetos, o Conselho Gestor do FMSAI procedeu a análise e concluiu que todos estavam em conformidade com as finalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 5º da referida Lei Municipal nº 6.765/2019 e desta forma foram apresentados na 6ª Reunião do Conselho Gestor para serem analisados e definidas as ações que seriam deliberadas.

Os projetos apresentados pelas Secretarias solicitantes e as deliberações do Conselho em relação ao enquadramento dos projetos nas finalidades do Fundo, bem como a seleção daqueles incluídos no quadro de compromissos do FMSAI em 2020, estão consolidados na planilha anexa - Solicitações de Votos - Planejamento 2020, que é parte integrante do presente Plano de Investimentos.

Junto a análise da escolha dos projetos para compor o Plano de Investimentos de 2020 do FMSAI, foi apresentada as despesas consolidadas em 2019, conforme Planilha anexa – Acompanhamento de Deliberações do FMSAI – Ano 2019/2020.

#### 5) Considerações Finais

É importante ressaltar que o cômputo deste Plano de Investimentos levou em conta a disponibilidade de recursos juntamente com as prioridades da Administração Municipal, sobretudo as necessidades advindas do Estado de Calamidade Pública que atinge o Município de São Bernardo do Campo reconhecido pelo Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020, e pelo Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, decorrente da Pandemia do COVID 19.

As receitas necessárias à cobertura de obrigações constituídas foram consideradas vinculadas, portanto, sem prejuízo, porém não haverá deliberações para o custeio de novos projetos, obras e serviços de apoio e suporte das ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município até que haja novo aporte ao Fundo Municipal, tendo em vista a transferência do Superávit Financeiro dos Fundo ao Tesouro Municipal (Lei Municipal 6.901/2020).

Todos os projetos apresentados pelas Secretarias Municipais, consolidados na planilha anexa, estão em conformidade com as finalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 6.765/2019

Os projetos aprovados pelo Conselho Gestor do FMSAI para cobertura de

desembolso no corrente exercício, passam a compor o Plano de Investimentos para o exercício de 2020.

São Bernardo do Campo, em 27 de agosto de 2020.

**Consultar Ata de Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental – FMSAI, nº 09/2020, publicada no NM de 02/10/2020, Edição 2173.**